

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.510, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Prorroga a proibição de atividades de comércio ambulante em vias e logradouros públicos.

O Senhor **ALZIR SLAVIERO**, Prefeito em exercício do município de Mondaí, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 56, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 5.311, 5312, 5313 e 5314 que implementavam ações, no âmbito do Município Mondaí, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais n. 509, 515, 525 e 535 de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto 5.460 já havia proibido tal comércio até 30 de junho de 2021 e a necessidade de manter as atuais restrições, visando reduzir a circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas as atividades de comércio de mercadorias, gêneros alimentícios e outros produtos, **na forma de comércio ambulante.**

Art. 2º. O descumprimento deste decreto poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades de enfrentamento ao COVID -19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mondaí, 28 de junho de 2021.

ALZIR SLAVIERO
Prefeito Municipal de Mondaí em Exercício